




**PARECER Nº 01/2017 – CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1498, de 2017 que “Obriga os abatedouros, frigoríferos, açougues e similares, localizados no Distrito Federal, a instalar câmeras de monitoramento em todo o processo produtivo, e dá outras providências”.**

**AUTORIA: Deputado Bispo Renato Andrade**

**RELATOR: Deputado Juarezão**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1498/2017
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica: 

**I - RELATÓRIO**

Foi redistribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o projeto de lei 1.498, de 2017, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que obriga os abatedouros, frigoríferos, açougues e similares, localizados no Distrito Federal, a instalar câmeras de monitoramento em todo o processo produtivo, e dá outras providências.

A proposição prevê em seu artigo primeiro que “os abatedouros, frigoríferos, açougues e similares, localizados no Distrito Federal, devem instalar câmeras de monitoramento em todo o processo produtivo”. E seu parágrafo único traz a obrigatoriedade da disponibilização aos órgãos públicos competentes a visualização, em tempo real, das imagens gravadas pelas câmaras.

O artigo 2º estabelece que “sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, a infração ao disposto nesta lei deve ser sancionada nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989”. E traz no seu parágrafo único que os valores arrecadados das multas impostas serão revertidos para o Fundo Distrital de Sanidade Animal (FDS) criado pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Segundo o autor, a proposição em tela objetiva efetivar os direitos constitucionais da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 278, LODF), e os



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (art. 19, caput, LODF).

O autor traz como fundamento, informações, veiculadas pela mídia, acerca da operação "carne fraca" desencadeada pela Polícia Federal em 17 de março de 2017, que investigava supostos ilícitos cometidos por frigoríferos instalados no Brasil, inclusive grande frigoríferos com produção destinada a abastecer o mercado externo.

Cita ainda as principais ilegalidades descobertas pela polícia, entre elas: a utilização de carne de cabeça de porco para a fabricação de linguiças; a reutilização de uma peça de presunto podre; o reprocessamento de mortadela considerada inadequada; a presença de variação da bactéria salmonela em produto de origem animal; a troca de etiquetas de validade de carnes; o uso de carnes vencidas para a produção de outros alimentos; e a inserção de papelão em carne moída. Uma vez confirmados esses ilícitos, expõem a perigo a saúde de todos os consumidores.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1498/2017
Folha nº	13 - VERSO
Matrícula:	12058 Rubrica:

## **II – VOTO DO RELATOR**

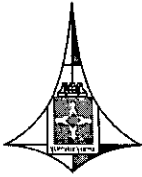
A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza a alínea "a", inciso I do art. 69, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura:

*I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

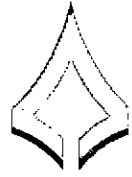
*a) saúde pública;*

Portanto, o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Bispo Renato Andrade que obriga os abatedouros, frigoríferos, açougues e similares localizados no Distrito Federal, a instalarem câmeras de monitoramento em todo o processo produtivo, se mostra conveniente e oportuno, destacando-se pela possibilidade de se ampliar a fiscalização, por parte dos órgãos competentes, reduzindo a possibilidade de danos à saúde, decorrentes do processo de produção de alimentos de origem animal.

É importante termos a consciência dos problemas causados à saúde diante do consumo involuntário de alimentos contaminados por bactérias, vermes e até mesmo por produtos químicos aplicados indiscriminadamente na produção de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



origem animal. O consumidor, por certo, não tem como saber se o produto vai lhe causar doenças como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares causadas por bactérias e/ou pelas toxinas que estas produzem, tais como o *Clostridium botulinum* (botulismo), *Clostridium perfringes*, *Escherichia coli*, *Salmonella* (salmonelose), *Staphylococcus aureus*, *Listeria monocytogenes* (listeriose), *Bacillus cereus*, cujos sintomas podem ser desde os de uma gastroenterite (cólica, diarreia, constipação, náusea, febre) até, em alguns casos, levar à morte;

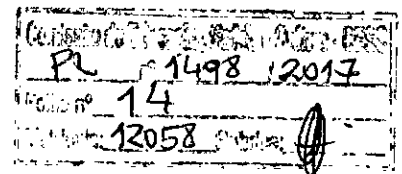
Tem ainda a possibilidade de se contaminar com a Teníase, causada pelos vermes *Taenia solium* e *Taenia saginata*, cujos sintomas são distúrbios de estômago, de fígado e emagrecimento, e pode resultar em apendicite ou colangite; Cisticercose, causada por ingestão de carne com os ovos embrionados da *Taenia solium* e da *Taenia saginata*, cujos sintomas são dor de cabeça contínua, dificuldade de andar, podendo provocar cegueira, distúrbios mentais – como a epilepsia – e morte; e também o surgimento de Câncer e alterações hormonais, causados por hormônios e antibióticos usados, para “tratamento” de animais antes do abate, sem observação dos cuidados técnicos necessários; e ainda a Toxoplasmose, causada pelo *Toxoplasma gondii*, que pode provocar aborto, cegueira, dores de cabeça e erupções cutâneas.

Entendemos que a segurança alimentar é o objetivo comum das ações conjuntas de fiscalização e controle promovidas por diversos órgãos, e que o Projeto de Lei em comento irá reforçar esse controle.

Com isso, a sociedade será a grande beneficiada, pois a proposição em tela possibilita um maior controle dos órgãos de fiscalização, evitando-se o consumo de alimentos que podem acarretar graves danos à saúde dos consumidores. E com o uso de imagens em tempo real de toda a cadeia produtiva, fortalecerá o combate às atividades clandestinas e garantirá a produção e comercialização de produtos de origem animal seguros.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1498, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.



**JUAREZÃO**  
Deputado Distrital  
PSB/DF